



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 495/2024 - Nº 1

Razão Social: IMIP - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFº FERNANDO FIGUEIRA

Nome Fantasia: IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001.29

Registro Empresa (CRM-PE): 125

Endereço: R DOS COELHOS, 300

Bairro: COELHOS

Cidade: Recife - PE

CEP: 50070-555

Telefone(s): (81) 2122-4114

E-mail: superint.sas@imip.org.br; superitendencia@imip.org.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). FLÁVIA ANCHIELLE CARVALHO DA SILVA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - CRM-PE 17516

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 05/11/2024 - 10:16 às 05/11/2024 - 12:50

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Flávia Anchielle , Gláucia Guerra

Cargos: diretora técnica médica, responsável técnica pelo CAM (centro de atenção à mulher)

Ano: 2024

Processo de Origem: 495/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



mFKT7cyG

Ao chegar ao estabelecimento, a equipe de fiscalização composta pelos Conselheiros Sérgio Palma, Rita Hoffmann, Rayssa Primo e a Médica Fiscal Polyanna Neves, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

A médica responsável técnica Dr(a). Flávia Anchielle Carvalho da Silva recebeu a equipe de fiscalização.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Foram solicitadas informações sobre: escalas de médicos plantonistas; escalas de médicos rotineiros; relação atualizada de médicos, informando nome completo, número de inscrição junto ao Crefepe, quantitativo de atendimentos e procedimentos realizados em 2024 (serão enviados por e-mail).

O foco da vistoria foi a obstetrícia (quantitativo de procedimentos e atendimentos e número de profissionais).

Este relatório deve ser analisado em conjunto com o 391/2024, realizado em 27.08.2024 que contemplou o serviço de neonatologia.

2. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

2.1 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não** (Sala de atendimento médico é um ambiente único, onde mais de uma paciente é atendida ao mesmo tempo.)

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

3.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

3.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

4. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO

4.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim

4.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



5. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA

- 5.1 O berço fica ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço: Sim
5.2 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim

6. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

- 6.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
6.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Sim
6.3 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe: Sim
6.4 É respeitada a vedação à realização de analgesia/sedação, por médico, em parto conduzido exclusivamente por enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim

7. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 7.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
7.2 Atendimento a gestação de alto risco: Sim
7.3 Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Adulto: Sim (10 leitos (não é exclusivo da maternidade))
7.4 Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal: Sim
7.5 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
7.6 Funcionamento 24 horas: Sim
7.7 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim

8. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO

- 8.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
8.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim (Realiza conferência do carrinho de parada quando usa e a cada sete dias)
8.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
8.4 Desfibrilador com monitor: Sim
8.5 Oxímetro de pulso: Sim
8.6 Aspirador de secreções: Sim
8.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
8.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
8.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
8.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
8.11 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: Sim
8.12 Máscara laríngea: Sim
8.13 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
8.14 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
8.15 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
8.16 Sondas para aspiração: Sim
8.17 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
8.18 Adrenalina/Epinefrina: Sim
8.19 Água destilada: Sim
8.20 Amiodarona: Sim
8.21 Atropina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 8.22 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 8.23 Cloreto de potássio: Sim
- 8.24 Cloreto de sódio: Sim
- 8.25 Deslanosídeo: Sim
- 8.26 Dexametasona: Sim
- 8.27 Diazepam: Sim
- 8.28 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 8.29 Dipirona: Sim
- 8.30 Dopamina: Sim
- 8.31 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 8.32 Fenitoína: Sim
- 8.33 Fenobarbital: Sim
- 8.34 Furosemida: Sim
- 8.35 Glicose: Sim
- 8.36 Haloperidol: Sim
- 8.37 Hidrocortisona: Sim
- 8.38 Isossorbida: Sim
- 8.39 Lidocaína: Sim
- 8.40 Meperidina ou equivalente: Sim
- 8.41 Midazolan: Sim
- 8.42 Ringer Lactato: Sim
- 8.43 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
- 8.44 Solução glicosada 5%: Sim
- 8.45 Dobutamina: Sim
- 8.46 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 8.47 Rede canalizada (parede): Sim
- 8.48 Cilindro/torpedo: Sim
- 8.49 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 8.50 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 8.51 Rede canalizada (parede): Sim
- 8.52 Cilindro/torpedo: Sim
- 8.53 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 8.54 Fonte de vácuo clínico: Não

9. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

- 9.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
- 9.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim
- 9.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
- 9.4 Desfibrilador com monitor: Sim
- 9.5 Oxímetro de pulso: Sim
- 9.6 Aspirador de secreções: Sim
- 9.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 9.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 9.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 9.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 9.11 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: Sim
- 9.12 Máscara laríngea: Sim
- 9.13 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
- 9.14 Sondas para aspiração: Sim
- 9.15 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 9.16 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 9.17 Água destilada: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 9.18 Amiodarona: Sim
- 9.19 Atropina: Sim
- 9.20 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 9.21 Cloreto de potássio: Sim
- 9.22 Cloreto de sódio: Sim
- 9.23 Deslanosídeo: Sim
- 9.24 Dexametasona: Sim
- 9.25 Diazepam: Sim
- 9.26 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 9.27 Dipirona: Sim
- 9.28 Dopamina: Sim
- 9.29 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 9.30 Fenitoína: Sim
- 9.31 Fenobarbital: Sim
- 9.32 Furosemida: Sim
- 9.33 Glicose: Sim
- 9.34 Haloperidol: Sim
- 9.35 Hidrocortisona: Sim
- 9.36 Isossorbida: Sim
- 9.37 Lidocaína: Sim
- 9.38 Meperidina ou equivalente: Sim
- 9.39 Midazolan: Sim
- 9.40 Ringer Lactato: Sim
- 9.41 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
- 9.42 Solução glicosada 5%: Sim
- 9.43 Dobutamina: Sim
- 9.44 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

10. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO

- 10.1 Ambiente climatizado: Sim
- 10.2 Ambiente higienizado: Sim
- 10.3 Rede elétrica de emergência: Sim
- 10.4 Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança: **Não** (Observar foto do foco quebrado)
- 10.5 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 10.6 Mesa cirúrgica: Sim
- 10.7 Monitor cardíaco: Sim
- 10.8 Oxímetro de pulso: Sim
- 10.9 Mesa auxiliar: Sim
- 10.10 Esfigmomanômetro: Sim
- 10.11 Estetoscópio clínico: Sim
- 10.12 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 10.13 Espéculos vaginais: Sim
- 10.14 Pinça de Cheron: Sim
- 10.15 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 10.16 Fita métrica: Sim
- 10.17 Instrumental para parto cirúrgico: Sim
- 10.18 Berço aquecido: Sim
- 10.19 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.20 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 10.21 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 10.22 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
- 10.23 Pressão não invasiva automática: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/11/2024 às 15:33**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **495/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



11. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

11.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim

12. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

- 12.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Sim
- 12.2 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 12.3 Há garantia formal de médico anesthesiologista presencial nas 24 horas: Sim
- 12.4 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 12.5 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Sim
- 12.6 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 12.7 Há garantia formal de médico para auxílio no caso de parto cirúrgico: Sim

13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 13.1 Realiza a classificação de risco: Sim
- 13.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 13.3 Há realização de cardiocografia: Sim (No momento está quebrado.)
- 13.4 Exame realizado exclusivamente por médico: Sim
- 13.5 Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica: Sim
- 13.6 Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 14.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Sim
- 14.2 Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 14.3 Há demonstração documental do exercício presencial da responsabilidade técnica: Sim
- 14.4 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto: Sim
- 14.5 Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição: Sim

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM

- 15.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: **Não** (Espaço único com várias mesas para atendimento médico, mais de uma paciente atendida ao mesmo tempo (não garante a privacidade e nem o sigilo médico), apenas durante o exame físico a paciente é examinada num box separado por biombo (vide foto nos anexos))
- 15.2 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.4 1 mesa/birô: Sim
- 15.5 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 15.6 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.7 Lençóis para as macas: Sim
- 15.8 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 15.9 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 15.10 1 detector ultrassônico fetal: Sim
- 15.11 1 foco luminoso: Sim
- 15.12 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 15.13 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 15.14 1 esfigmomanômetro: Sim
- 15.15 1 estetoscópio clínico: Sim
- 15.16 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 15.17 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim
- 15.18 Toalhas de papel: Sim
- 15.19 Sabonete líquido: Sim
- 15.20 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 15.21 Espátulas de Ayre: Sim
- 15.22 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 15.23 Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 15.24 Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 15.25 Luvas estéreis: Sim
- 15.26 Luvas de procedimento: Sim
- 15.27 Gazes esterilizadas: Sim
- 15.28 Banheiro anexo: Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

- 16.1 Rede elétrica: Sim
- 16.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 16.3 Ambiente climatizado: Sim
- 16.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 16.5 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO

- 17.1 Respeitada a capacidade instalada: Sim
- 17.2 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Sim

18. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 18.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não há médicos diaristas em quantidade suficiente para as evoluções nos finais de semana e durante a semana em alguns dias em que ficam apenas três médicos para 33 leitos.)
- 18.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**
- 18.3 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 19.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 19.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos, ou fração, na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**
- 19.3 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não** (média de 44,1 pacientes/médico da triagem nas 12h diurnas)
- 19.4 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não** (As intercorrências do hospital são realizadas pelos plantonistas da emergência)

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 20.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não**
- 20.2 Pia com água corrente: **Não**
- 20.3 Sabonete líquido: **Não**
- 20.4 Toalhas de papel: **Não**
- 20.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 20.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 20.7 Máscara laríngea: Sim
- 20.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.9 Sondas para aspiração: Sim
- 20.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 20.11 Água destilada: Sim
- 20.12 Amiodarona: Sim
- 20.13 Atropina: Sim
- 20.14 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 20.15 Cloreto de potássio: Sim
- 20.16 Cloreto de sódio: Sim
- 20.17 Deslanosídeo: Sim
- 20.18 Dexametasona: Sim
- 20.19 Diazepam: Sim
- 20.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 20.21 Dipirona: Sim
- 20.22 Dopamina: Sim
- 20.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 20.24 Fenitoína: Sim
- 20.25 Fenobarbital: Sim
- 20.26 Furosemida: Sim
- 20.27 Glicose: Sim
- 20.28 Haloperidol: Sim
- 20.29 Hidrocortisona: Sim
- 20.30 Isossorbida: Sim
- 20.31 Lidocaína: Sim
- 20.32 Midazolan: Sim
- 20.33 Ringer Lactato: Sim
- 20.34 Solução glicosada: Sim
- 20.35 Dobutamina: Sim
- 20.36 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 20.37 Aspirador de secreções: Sim
- 20.38 Desfibrilador com monitor: Sim
- 20.39 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 20.40 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 20.41 Oxímetro de pulso: Sim
- 20.42 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

21. CORPO CLÍNICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/11/2024 às 15:33**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **495/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
11646-PE	AURELIO ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8315))	Regular	
9983-PE	CATARINA D'ALMEIDA LINS BELTRÃO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 14764))	Regular	
22735-PE	GABRIELA CORREIA WANDERLEY (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9417))	Regular	
19621-PE	GABRIELA COUTO MAURICIO DE PAULA MELO LIRA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 3157))	Regular	
22780-PE	JUDITH DA SILVA ASSIS CORREA REGO	Regular	
22010-PE	LARISSA MARIA CAMELO GOMES (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9513))	Regular	
21709-PE	LIANA CAMELO PESSOA LIRA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16413))	Regular	
27212-PE	LUCAS GOMES DE MORAIS FULCO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 14428))	Regular	responsável substituto da ginecologia e obstetrícia
24590-PE	ISABELLA OLIVEIRA MONTEIRO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 15059))	Regular	
13699-PE	BRENA CARVALHO PINTO DE MELO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9333), CIRURGIA GERAL (Registro: 9334))	Regular	
27512-PE	LUIZA ROCHA DE SOUZA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 12956))	Regular	
24574-PE	CAMILA CARNEIRO DAVID DE SOUZA	Regular	
28258-PE	NATHÁLIA ALMEIDA VIEIRA DE MELLO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 14190))	Regular	
13032-PE	CARLA ENEIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9716))	Regular	
27297-PE	BEATRIZ FRIED (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 13126))	Regular	
29208-PE	ANA LUÍSA PINTO CABRAL DA NÓBREGA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 15399))	Regular	
25521-PE	MATHEUS VIANA SOARES LIMA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16232))	Regular	
31821-PE	ROBERTA MACIEL ALMEIDA DE ANDRADE	Regular	
30786-PE	ANA CLARA RAPOSO SALAZAR (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 15398))	Regular	
8277-PE	GLÁUCIA VIRGÍNIA DE QUEIROZ LINS GUERRA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 37))	Regular	diretora técnica da ginecologia e obstetrícia
24259-PE	JOAO DANIEL FREIRE VISGUEIRA	Regular	



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/11/2024 às 15:33**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **495/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13817-PE	LUCIANA SCHULER DIAS FERNANDES FERREIRA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 6739), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 6738))	Regular	
21850-PE	MARCELLA FALCÃO LEAL (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8628))	Regular	
21315-PE	MARCOS LIRA FALCÃO JÚNIOR (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8407))	Regular	

22. CONSTATAÇÕES

22.1

Serviço classificado como maternidades de alto risco

22.2

Conta com centro de parto normal (CPN) com 05 apartamentos, os partos realizados pelos enfermeiros obstetras, demanda espontânea

22.3

Oferece urgência obstétrica, enfermaria ginecológica, enfermaria de alto risco, alojamento conjunto.

22.4

Os leitos são assim distribuídos:

- enfermaria de alto risco: 26 leitos (3 a 4 evolucionistas de segunda a sexta, finais de semana as evoluções são realizadas pelo médico residente, não há a figura do evolucionista, o preceptor passa a visita de todos os andares)
- alojamento conjunto: 33 (a maioria dos dias são 3 evolucionistas, finais de semana igual ao alto risco)
- ginecologia: 33 (3 ou 4 evolucionista de segunda a sexta, finais de semana igual)
- pré-parto: 17 sendo 6 de expectativa (um evolucionista)

22.5

Coordenadora do centro de atenção à mulher é Dr. Gláucia Guerra

22.6

Coordenadores

- Gabriela Melo (enfermaria de alto risco)
- Luciana Schuler (alojamento conjunto)
- Marcos Falcão Lira (ginecologia)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- Lucas Fulco (emergência obstétrica)

22.7

Foi informado que desde a pandemia não se tem mais leitos extras nas emergências, nem nas enfermarias, no entanto funcionários informam que esporadicamente ainda acontece de alguma paciente ter alta direto do bloco obstétrico para casa.

22.8

Emergência obstétrica com 04 obstetras: 01 na triagem que é exclusivo de segunda a sextas nas 12h diurnas, nos demais horários os 4 se revezam entre triagem, centro obstétrico, intercorrências dos andares e sala vermelha da emergência obstétrica.

22.9

Triagem, expectativa, bloco cirúrgico e intercorrências dos andares são de responsabilidade do médico plantonista.

22.10

Superlotação não existe mas há ainda a figura de um evolucionista que passa na sala de parto e pré-parto para evolução, foi informado pelos funcionários que algumas pacientes ficam mais de 2h neste local ou até têm alta direto do centro obstétrico para casa.

22.11

Puérperas ficam duas horas de observação para em seguida serem transferidas para enfermarias, é neste local que ficam no pós-anestésico.

22.12

Escalas de obstetras está completa (solicitado envio ao Cremepe).

22.13

Conta com 02 anestesiólogos por plantão.

22.14

Intercorrências dos andares são realizadas pelo médico plantonista da emergência.

22.15

Média de 63 atendimentos nas 24h, sendo 70% destas nas 12h diurnas, o que resulta numa média de 44,1 pacientes/médico da triagem nas 12h diurnas.

22.16

Classificação de risco realizada pelo enfermeiro exclusivo, com funcionamento 24h.

22.17

Possui médico radiologista no hospital até às 23h de segunda a sexta e nos finais de semana às 19h.

22.18



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Classificação de risco sem pia.

22.19

Bloco cirúrgico com 03 salas de cirurgias e uma de parto normal.

22.20

Em média são 10 a 12 procedimentos nas 12h diurnas e 06 a 08 nas 12h noturnas.

22.21

Corredor do bloco não é climatizado.

22.22

São 03 salas de cirurgias, com apenas 02 carrinhos de bisturi, mas apenas um com funcionamento adequado.

22.23

Foi informado que em 31.10.2024 o foco cirúrgico da sala 4, estava com partículas de sujeira que caíram durante a cesárea.

22.24

Esterilização é terceirizada pela Bioxx.

22.25

Funcionários informam que esporadicamente uma paciente de parto normal tem alta direto do COB (centro obstétrico) para casa, sem ter passado pela enfermaria.

22.26

Estar médico pequeno com 02 banheiros e sem vestuário. Banheiros apresentam entupimentos frequentes, inclusive, um deles estava parcialmente interditado no dia da vistoria.

22.27

Carrinho da enfermaria de alto risco sem desfibrilador, o qual estava na engenharia clínica.

22.28

Enfermarias com 3 ou 4 leitos com banheiro anexo.

22.29

Ao analisar as escalas enviadas constata-se que a escala de diaristas da triagem obstétrica está sem profissional nas segundas e sextas pela manhã; bem como nas quintas manhã e tarde. Na enfermaria de ginecologia (33 leitos) nas segundas e quintas apenas dois evolucionistas.

22.30

Em relação ao quantitativo de pacientes por evolucionista, ressalto a RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



mFKT7cyG

de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

23. IRREGULARIDADES

23.1 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO:

23.1.1. Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

23.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

23.2.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.2.2. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.2.3. Pia com água corrente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.2.4. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

23.3.1. Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



mFKT7cyG

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. 23.3.2. **Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

23.4 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

23.4.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

23.5 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

23.5.1. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

23.5.2. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV

23.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

23.6.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos, ou fração, na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

23.6.2. **Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.6.3. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

23.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

23.7.1. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 –



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

23.8 CORPO MÉDICO:

23.8.1. **Número excessivo de pacientes por evolucionista por turno.** RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitado quantitativo de atendimentos e escalas médicas (enviar por e-mail).

Escala de diaristas da triagem obstétrica está sem profissional nas segundas e sextas pela manhã; bem como nas quintas manhã e tarde.

Na enfermaria de ginecologia (33 leitos) nas segundas e quintas apenas dois evolucionistas.

Nos finais de semana há apenas um evolucionista para todas as enfermarias, ou seja, os residentes é que evoluem as pacientes.

Funcionários informam que esporadicamente ainda acontece de alguma paciente ter alta direto do bloco obstétrico para casa.

Média de 44,1 pacientes/médico da triagem nas 12h diurnas e 10 a 12 procedimentos neste período.

Não possui médico exclusivo para sala vermelha.

Número excessivo de pacientes por evolucionista.

Recife - PE, 05 de Novembro de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



25. ANEXOS



Triagem obstétrica

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/11/2024 às 15:33**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **495/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



mFKT7cyG



BOX de atendimento



Classificação de risco (sem privacidade)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha da emergência obstétrica



Leitos de isolamento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

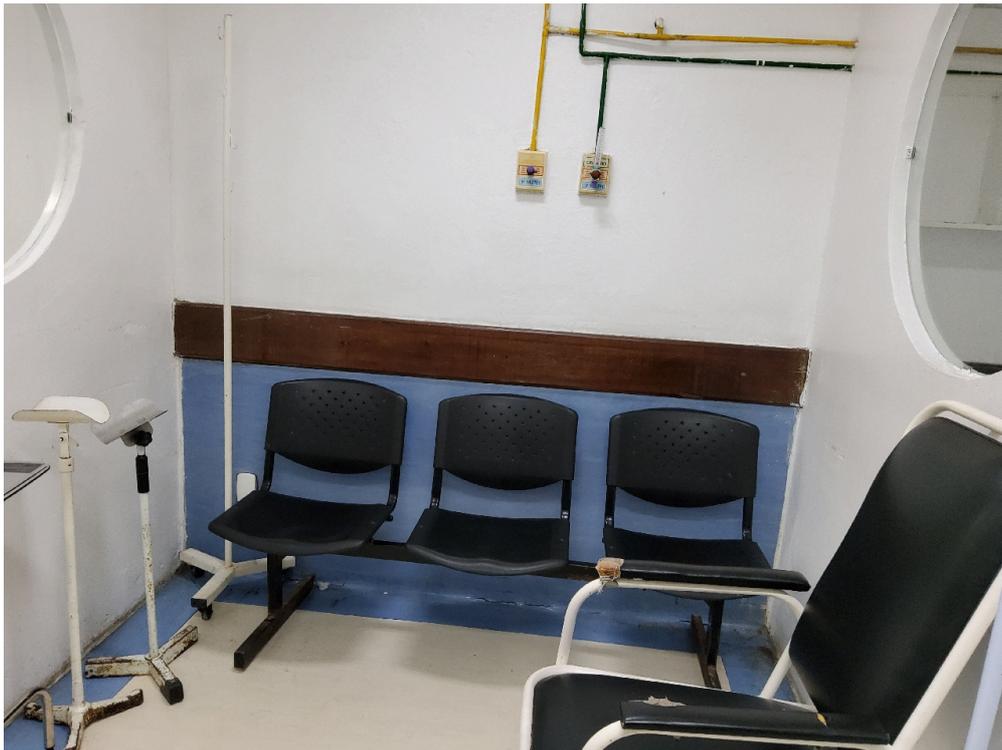
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



mFKT7cyG



Sala de observação (foto 1)



Sala de observação (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de parto normal



Sala de parto normal





Sala de cirurgia



Carrinho de parada do bloco obstétrico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



mFKT7cyG



Lavabo



Sala de cirurgia com foco quebrado há pelo menos 3 meses



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Arsenal



Leitos de pré-parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Carrinho de parada da enfermagem de alto risco



Sala da medicina fetal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



mFKT7cyG



Enfermaria



Alojamento conjunto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/11/2024 às 15:33

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 495/2024 e código verificador abaixo do QR CODE

